



PROTOCOLO : 31.698-9/2019
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de análise da defesa referente às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2019.

A instrução das referidas Contas Anuais e a análise da defesa foram realizadas pelo Auditor Público Externo, Sr. Edicarlos Lima Silva.

O Relatório Conclusivo concluiu pela manutenção das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar:

Responsável/irregularidade:

- **Sr. Valter Moreira Venega da Silva – Coordenador Contábil da Unidade Orçamentário nº 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, período: 15/02/2019 a 31/12/2019.**

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Divergência de R\$ 1.195.569,60 entre o valor dos Bens Móveis registrado no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT e o valor declarado/inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do órgão, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.



1.2. Registro incorreto da posição patrimonial de bens imóveis no Balanço Patrimonial de 2019, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

• **Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019.**

2. BA99. Gestão Patrimonial_Gravíssima. Não implementação integral de procedimentos para viabilizar a caracterização quantitativa e qualitativa de bens do Ativo Imobilizado (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 548/2015).

2.1. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria nº 066/GSF/SEFAZ-MT/2017.

• **Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019.**

• **Sr. Ricardo Roberto de Almeida Capistrano – Secretário Adjunto do Orçamento Estadual (SAOR), período: 01/01 a 31/12/2019**

3. FB13. Planejamento/Orçamento_Grave. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/100 - LRF).

3.1. Elaboração e propositura de projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 com um desequilíbrio inicial (déficit) de R\$ 1.685.901.157,00, violando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e os ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF.



- Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019.
- Sra. Luciana Rosa – Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, período: 23/08/2018 a 31/12/2019.

4. DB99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1. Descumprimento dos prazos para realização de transferências de recursos ao Fundeb e das cotas-partes do ICMS e do IPVA devidas aos municípios mato-grossenses, contrariando as disposições constantes dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Considerando a manutenção das irregularidades há a proposta de encaminhamento de aplicação de multas pecuniárias aos responsáveis, nos termos do artigo 286, III do RITCE.

Com a finalidade de que sejam adotadas as providências necessárias para sanear as irregularidades apontadas, bem como sejam implementadas medidas que possam contribuir para melhorias na gestão pública estadual e, evitar a ocorrência de novas falhas ou a reincidência das detectadas, o relatório manifesta pelo acolhimento das seguintes sugestões de determinações ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Sr. Rogério Luiz Gallo (tópico 3 do relatório):

- a) Faça determinação aos setores administrativos competentes da SEFAZ-MT para a instauração de procedimento administrativo objetivando apurar os motivos e as responsabilidades de quem deu causa à insubsistência física de Bens Móveis do acervo patrimonial da SEFAZ-MT no valor de R\$ 1.195.569,60, conforme divergências constatadas entre os registros contábeis do órgão e o seu inventário físico-financeiro de bens móveis do exercício de 2019. **Prazo de Implementação: Imediato.**
- b) Faça determinação aos responsáveis pelos setores administrativos de Patrimônio e de Contabilidade da SEFAZ-MT para que ultimem os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização,



- reavaliação e redução ao valor recuperável, bem como dos necessários e correlatos lançamentos contábeis, conforme os prazos-limite constantes da Portaria STN nº 548/2015. **Prazo de Implementação: Imediato.**
- c) Faça determinação à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual para que, nos processos de elaboração das propostas de leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, sejam realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo antes do encaminhamento dos projetos ao Poder Legislativo, a fim de propiciar a participação e a interação popular, em cumprimento às regras plasmadas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF. **Prazo de Implementação: Imediato.**
- d) Faça determinação para que, na elaboração do anexo de metas fiscais das futuras LDOs, seja apresentada a memória de cálculo completa sobre a formulação das metas fiscais, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade entre as metas fiscais e as previsões de evolução da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, tais como previsão sobre a movimentação dos Restos a Pagar, realização de operações de crédito e outras projeções financeiras que impactem diretamente na elaboração das metas fiscais. **Prazo de Implementação: Imediato.**
- e) Faça determinação para que, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, seja apresentado quadro demonstrativo contendo projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes, conforme orientação do MDF. **Prazo de Implementação: Imediato.**
- f) Faça determinação à Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exigidas pelo MCASP e pela IPC-08, especialmente quanto à expedição de nota explicativa detalhando os itens de valores mais relevantes que compõe a Demonstração, bem como quanto à correta alocação de valores nas linhas descritivas da Demonstração, a exemplo do valor correspondente aos desembolsos com as Amortizações de Dívidas. **Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020.**
- g) Faça determinação à Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado para que sejam divulgadas notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto



dos bens móveis e imóveis; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP, 8ª edição. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Patrimonial do exercício de 2020**

- h) Faça determinação à Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado para que faça a adequação do elenco de contas contábeis do FIPLAN ao PCASP, ressalvados os caso de necessidade de extensão, mormente quanto às contas das Classes 3 e 4, bem como revise o mapeamento das contas contábeis patrimoniais utilizadas para a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), tornando-a compatível com a forma prevista na IPC 05. **Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2020.**

Por questões de cunho processual há a proposta de seja determinado o desentranhamento dos Docs. n.ºs. 259326/2020, 259327/2020, 270407/2020 e 271226/2020 dos autos do processo TCE-MT n.º 31.698-9/2019, com a subsequente juntadas desses documentos no processo de Contas Anuais de Gestão da SEFAZ-MT do exercício de 2020, tendo em vista que se referem a fatos desse último ano.

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Gestão elaborado pela equipe técnica e revisado por mim, encaminha-se o Processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Governo, em 1 de março de 2021.

(assinatura digital)

Maria Felícia Santos da Silva

Secretário de Controle Externo de Governo

(em substituição - Portaria 030/2021)